



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## Publicação de Contratação Direta

### INFORMAÇÕES DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE PARA:

- Publicação no DOU** (dispensada nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021)
- Disponibilização no PNCP** (para os casos de inexigibilidade e dispensa não eletrônica)
- Publicação no DOU e no PNCP**

MODALIDADE DA COMPRA		
<b>EMBASAMENTO LEGAL:</b>	ARTIGO	INCISO
Nº DO PROCESSO		VALOR TOTAL DA COMPRA
OBJETO		
NOME DO FORNECEDOR		CPF/CNPJ DO FORNECEDOR
DATA DO RECONHECIMENTO	CPF DO RESPONSÁVEL	FUNÇÃO

	S/N/ EP ou NA	Observação
<p>1. Constan comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V):</p> <p>Observação 1: Para objetos cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919).</p> <p>Observação 2: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).</p> <p>Observação 3: Caso conste certidão válida no processo, não é necessário emitir outra.</p>		
A) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)?		
B) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
C) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
D) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		

E) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
F) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
2. A proposta de preços está válida (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º)?		
3. No caso de inexigibilidade baseado no art. 74, caput ou inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o documento que caracteriza a situação de exclusividade está válido?		
4. No caso de demanda de TIC, houve publicação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência no sítio eletrônico da PROPLAD/UFC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 34, I, “b”)?		
5. No caso de Dispensa Eletrônica, consta Termo de Adjudicação e Homologação (IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 23)?		
6. Consta Declaração/Autorização de Dispensa/Inexigibilidade da licitação assinada pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 72, parágrafo único)?		
7. Consta comprovante (“print” da tela) da disponibilização do processo na íntegra no site <a href="https://contratos.ufc.br">https://contratos.ufc.br</a> para consulta pública (Lei nº 12.527/2011, art. 7º, VI)?		
Observação: Não se aplica nos processos abertos a partir de jan/2023.		

**Obs: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável pela análise.**